



PROJETO DE LEI Nº 030 / 2014

FLS. - 02  
386/2014  
Protocolo

**CONTROLE DE PRAZO** MUNICÍPIO DE DIADEMA

Processo nº: 386/2014

Início: 03 - maio - 2014

Término: 21 - junho - 2014

Prazo: 45 dias

Gabinete do Prefeito

*[Assinatura]*

Funcionário Encarregado

PROC. Nº 386/2014

Diadema, 06 de maio de 2014.

OF. ML. Nº 011/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente

DATA 08 / 05 / 2014

*[Assinatura]*

PRÉSIDENTE

16:45 07/05/2014 001465 CARRAN MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a **AES ELETROPAULO**, visando cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica e a revogação da Lei nº 3.161, de 27 de outubro de 2011.

Referida legislação dispõe sobre a autorização do Município de Diadema a celebrar convênio com a **AES ELETROPAULO**, objetivando a implantação de ações conjuntas visando o cadastramento de munícipes de baixa renda no CadÚnico, no sentido de inclusão dos mesmos na tarifa social de energia elétrica.

A nova legislação busca corrigir lapsos, erros e algumas inconsistências de ordem procedimental e técnica, detectadas no termo de convênio em diversas disposições do atual anexo à Lei em vigor, procurando adequar, assim, o respectivo texto, aos ditames que norteiam a celebração do convênio com a **AES ELETROPAULO**, visando a inclusão dos munícipes de baixa renda na tarifa social de energia elétrica.

A Tarifa Social de Energia Elétrica, atualizada pela Lei Federal nº 12.212/10, estabelece que para ter acesso ao desconto na conta de luz, entre outros requisitos, é necessário que a família esteja inscrita no Cadastro único para Programas Sociais e o desconto varia entre 10% e 65% de acordo com a faixa de consumo.

O Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total. Dessa forma, o Cadastro único possibilita conhecer a realidade socioeconômica dessas famílias, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e também dados de cada um dos componentes da família.

O Governo Federal, por meio de um sistema informatizado, consolida os dados coletados no Cadastro único. A partir daí, possibilita ao poder público formular e implementar políticas específicas, que possam contribuir para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas e desenvolver suas potencialidades. Atualmente o Cadastro único conta com mais de 19 milhões de famílias inscritas.

*[Assinatura]*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03
386/2014
Proposição

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/07 e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), deve ser obrigatoriamente utilizado para seleção de benefícios e integração de programas sociais do Governo Federal, como o Bolsa Família. Suas informações podem também ser utilizadas pelos governos estaduais e municipais para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, possibilitando a análise das suas principais necessidades.

Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser inscritas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo.

Ao Município cabe a responsabilidade de identificar as famílias de baixa renda, realizar seu cadastramento e registrar os dados na base nacional do Cadastro Único, além de manter atualizadas as informações das famílias, com recadastramento a cada dois anos.

Assim, um dos critérios para ter acesso ao desconto na conta de luz – tarifa social de energia elétrica – é necessidade de que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; todavia, em tese, nem todas as famílias que tem direito a tarifa social da energia elétrica estão inscritos no CadÚnico, razão pela qual a proposta de convênio visa auxiliar a realização do referido cadastramento, que será importante medida nesse processo de inclusão das famílias de baixa renda no Cadastro Único do Governo Federal.

Por fim, apenas para ter dimensão da situação, o Município de Diadema conta com população de 386.039 (IBGE:Censo/2010), destas, a estimativa é de 36.171 famílias são consideradas de baixa renda, representando cerca de 37% total das famílias; atualmente já estão cadastradas no CadÚnico, aproximadamente 26.000 famílias e a meta com o cadastramento é atingir todas as famílias consideradas de baixa renda.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.


Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
 **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

  
Data: 07/05/2014

Manoel Eduardo Marinho

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 386/2014

FLS. - 04 -  
386/2014  
Protocolo  
*[Signature]*

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 06 DE MAIO DE 2014**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	<u>386/2014</u>
Início	<u>03-maio-2014</u>
Término	<u>21-junho-2014</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<i>[Signature]</i>	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar Convênio com a **AES ELETROPAULO**, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **AES ELETROPAULO**, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

**Art. 2º** - A minuta de convênio, anexa a esta, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.161, de 27 de outubro de 2011.

Diadema, 06 de maio de 2014

*[Signature]*  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
386/2014
Protocolo

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO** objetivando a implantação de ações conjuntas entre o Município de Diadema, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – **SASC**, e a **AES ELETROPAULO**, visando o cadastramento de famílias de baixa renda no CadÚnico, para concessão de tarifa social de energia elétrica.

**Considerando** a necessidade de fornecer energia elétrica com segurança, qualidade e com tarifa adequada para as comunidades de baixa renda que tiveram suas ligações clandestinas regularizadas nos últimos anos;

**Considerando** os critérios de elegibilidade para os clientes de baixa renda acerca do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica ("TSEE") estabelecidos pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 15 de setembro de 2010;

**Considerando** que a inclusão de clientes no benefício TSEE requer o cadastramento prévio das famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo nacional, conforme definido pelo Governo Federal Brasileiro;

**Considerando** a necessidade de ampliar a divulgação da TSEE e promover o cadastramento dos clientes provenientes de famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo nacional no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, conforme previsto no Decreto nº 6.135/2007;

**Considerando** o disposto no parágrafo 4º do art. 8º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em face da proposta de ampliação do acesso das famílias com perfil de renda per capita de até meio salário mínimo ao benefício da TSEE, a SASC poderá ceder os dados de identificação das famílias do CadÚnico;

**Considerando** que em 27 de outubro de 2011 os Partícipes firmaram Termo de Convênio com vigência até 27 de abril de 2013.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o número 46.523.247/0001-93, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema/SP, neste ato representada, por sua Secretária Interina Municipal Sra. Neide Felicidade Ferreira Fourniol, RG nº. 3.931.589-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº. 055.471.218-00 e a **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 61.695.227/0001-93, com sede na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá, Bairro Sítio Tamboré, Barueri - SP, ("**AES ELETROPAULO**") neste ato representado por seu Vice Presidente de Operações e Comercial, Sr. Sidney Simonaggio, RG nº 5.971.816-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.038.278-90, ambas denominadas Partícipes, ao final assinadas, celebram o presente **TERMO DE Convênio** e tem entre si justo e acordado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo é a cooperação das Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar medidas visando o cadastramento dos clientes de baixa renda no CadÚnico, nos locais determinados pela **AES ELETROPAULO**, em comum acordo com a **SASC**.



Gabinete do Prefeito

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AES ELETROPAULO

### 2.1 São responsabilidades da AES ELETROPAULO:

- a) Contratar a quantidade de empresas necessárias a critério exclusivo da **AES ELETROPAULO** para a realização de entrevistas e preenchimento em campo do formulário verde, versão 7, para a inscrição no CadÚnico das famílias identificadas com renda familiar per capita de até meio salário mínimo nacional e efetuar a digitação on-line dos referidos formulários no banco de dados do CadÚnico;
- b) Supervisionar e fiscalizar, de acordo com especificações da **AES ELETROPAULO**, a execução do trabalho dos entrevistadores de campo, assim como a destinação dos formulários preenchidos que serão encaminhados para digitação da empresa contratada pela **AES ELETROPAULO**;
- c) Contratar entrevistadores de campo que atendam ao perfil definido pelo gestor nacional do CadÚnico, os quais irão realizar entrevistas em campo e digitação dos dados no CadÚnico;
- d) Informar a **SASC** a quantidade de profissionais dedicados à consecução das atividades objetos deste Termo, discriminando os profissionais próprios e contratados;
- e) Disponibilizar pontos para digitação dos formulários preenchidos em campo para a realização do cadastramento no CadÚnico que deverão possuir infraestrutura de rede banda larga para conexão com o CadÚnico;
- f) Responsabilizar por si e pela empresa a ser contratada a garantia da segurança, guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento das famílias no CadÚnico enquanto estes estiverem em suas posses, até o posterior envio dos mesmos à **SASC**;
- g) Impressão e distribuição de *folders* e cartazes para as famílias de baixa renda, conforme arte final que será enviada pela **SASC**, conforme a letra "d" da Cláusula 3.1.; e
- h) Comunicar à **SASC** o prazo para retirada dos documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento das famílias no CadÚnico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### 3.1 São responsabilidades da **SASC**:

- a) Capacitar o pessoal indicado pela **AES ELETROPAULO** para a realização de entrevista e digitação dos cadastros em local a ser disponibilizado pelas Partícipes;
- b) Auxiliar a **AES ELETROPAULO** nas tarefas de supervisão e monitoramento do cadastramento no CadÚnico;
- c) Assessorar tecnicamente e administrativamente a execução dos cadastros no CadÚnico, disponibilizando, em articulação com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o acesso ao banco de dados do CadÚnico para realização dos cadastramentos com as respectivas senhas de acesso;
- d) Aprovar a arte final dos *folders* e cartazes, a serem impressos e distribuídos pela **AES ELETROPAULO** às famílias de baixa renda;
- e) Fornecer os formulários impressos, com os respectivos anexos, a serem utilizados pelos entrevistadores de campo, cadernos e os comprovantes de prestação de informações constante no final do formulário de cadastramento impresso para garantir a autenticidade das informações prestadas e o Termo de Compromisso de atualização sempre que houver mudanças em relação às informações prestadas pela família beneficiada;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
386/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- f) Indicar, em comum acordo com a **AES ELETROPAULO**, as regiões prioritárias para o cadastramento das famílias de baixa renda;
- g) Disponibilizar locais para treinamento dos entrevistadores de campo e digitadores; e
- h) Providenciar a retirada dos documentos e equipamentos utilizados para o cadastramento das famílias no CadÚnico, no prazo e local informados pela **AES ELETROPAULO**.

**3.2.** As disposições previstas na Cláusula 3.1 acima são condições essenciais para que a **AES ELETROPAULO** possa dar início, seguimento e cumprimento das obrigações assumidas sob a Cláusula Segunda deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as Partícipes signatárias, pelo período que vier a ser acordado e desde que o respectivo aditivo do Termo de Convênio prorrogando o prazo tenha sido, e celebrado com 30 dias de antecedência da data de vencimento original do presente instrumento, sob pena do término automático deste Termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelas Partícipes, seguindo os trâmites administrativos e legislativos.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partícipe com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.2 A rescisão do Instrumento antecipadamente não libera as Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1 Toda comunicação entre a **AES ELETROPAULO** e a **SASC**, relativa a este Instrumento deverá ser efetivada por escrito, mediante protocolo, como segue:

#### À ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. – AES ELETROPAULO

Gestor: Jose Luiz Cavaretti

Endereço: Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá, Bairro Sítio Tamboré, Barueri - SP

Correio eletrônico: [jose.cavaretti@aes.com](mailto:jose.cavaretti@aes.com) Tel.: (11) 2195 2602 / 9979 2998

#### À SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SASC

Gestor: Neide felicidade Ferreira Fourniol

Endereço: Rua Almirante Barroso, 225 – Vila Santa Dirce – Diadema/SP

Correio eletrônico: [cidadania@diadema.sp.gov.br](mailto:cidadania@diadema.sp.gov.br) Tel.: (11) 4057-7985

### CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partícipes durante o prazo do presente Instrumento, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partícipe a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Instrumento, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -08-  
386/2014  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partícipe que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partícipe receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partícipe que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo.

**8.2 A AES ELETROPAULO** não se responsabiliza pelo destino ou guarda das informações coletadas após terem sido inseridas no sistema a ser disponibilizado pela **SASC** e os formulários serem encaminhados para a Prefeitura do Município de Diadema.

**8.3** O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partícipe prejudicada dar o presente Instrumento por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** Somente as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda acima, serão suportadas pela **AES ELETROPAULO**.

**9.2** Não haverá repasse de verbas da **SASC** à **AES ELETROPAULO**.

**9.3** Caberá a cada Partícipe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Instrumento não cabendo em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

**CLAUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS**

**10.1** É parte integrante do presente Instrumento o Anexo I – Termo de Compliance, ora acostado ao presente instrumento, devidamente rubricado pelas Partes, que prevalecerá sob todos os demais anexos, bem como às disposições deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** As Partícipes elegem, o Foro da Comarca de Diadema – SP, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das Cláusulas contidas neste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**11.2** E por estarem assim justas e acordadas, as Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2014

**NEIDE FELICIDADE FERREIRA FOURNIOL**

Representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante da AES ELETROPAULO

Testemunhas:

1) .....

RG

nº.....

2).....



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
386/2014
Protocolo

ANEXO Nº I DO CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_

### Termo Contratual de Compliance

- 1) Ao realizar suas obrigações nos termos do presente **Termo de Cooperação**, a **Prefeitura** e seus administradores, diretores, empregados, agentes e representantes concordam que: não fizeram e não farão o que segue:
  - a) não irão, direta ou indiretamente, oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar qualquer pagamento em dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa que seja autoridade ou funcionário de qualquer governo ou de qualquer departamento (seja do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário), agências, ou qualquer ente relacionado de qualquer forma a tal governo, inclusive da administração direta ou indireta, ou de organização pública internacional; ou qualquer pessoa agindo como representante oficial ou em nome de tal governo, departamento, agência, ente relacionado de qualquer forma a tal governo, ou qualquer candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
  - b) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com um "suspeito" (ou, em inglês, "*designated person*"), assim definidas todas as pessoas físicas ou jurídicas incluídas como integrantes de esquemas de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares nas listas emitidas pelos Estados Unidos ou organizações internacionais como as das Nações Unidas.
- 2) A **Prefeitura** declara ter recebido uma cópia do Código de Ética e Conduta nos Negócios da AES.
- 3) Caso a **Prefeitura** venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens 1 e 2 supra mencionados, a **Prefeitura** deverá prontamente informar à AES sobre as referidas violações.
- 4) Qualquer violação ao disposto no presente Termo Contratual de Compliance será considerada motivo suficiente para que a AES, agindo de boa fé, declare que o **Termo de Cooperação**, no seu todo ou em parte, é nulo e sem efeito.